

Leonardo Thomaz Pignatari

Mestre em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP). *Advanced LL.M.* em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Amsterdam (UvA) e pelo International Bureau of Fiscal Documentation (IBFD). Especialista em Direito Tributário Brasileiro e em Direito Tributário Internacional pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT). Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Professor convidado dos Cursos de Especialização do IBDT. Advogado tributarista.

O Artigo 2º da Convenção-Modelo da OCDE e os *Digital Services Taxes*

Série Doutrina Tributária Vol. LIII



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

São Paulo – 2023

● Leonard Thomaz Pignatari
Todos os direitos desta edição reservados.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Rua Padre João Manuel, 755 – 4º Andar
CEP 01411-001 – São Paulo – Fone/Fax: (11) 3105-8206
e-mail: ibdt@ibdt.org.br site: www.ibdt.org.br

Diretoria

Presidente: Ricardo Mariz de Oliveira
Vice-Presidente: Luís Eduardo Schoueri
Diretor Administrativo e Financeiro: Rodrigo Maito da Silveira
Diretores Executivos: Bruno Fajersztajn, Fernando Aurelio Zilveti,
Luís Flávio Neto e Martha Toribio Leão

Conselho Deliberativo: Fabiana Carsoni Alves Fernandes da Silva, João Francisco Bianco, José Maria Arruda de Andrade, Leonardo Aguirra de Andrade, Mara Eugênia Buonanno Caramico, Michell Przepiorka Vieira, Paulo Victor Vieira da Rocha, Ricardo Maito da Silveira, Salvador Cândido Brandão Junior e Victor Borges Polizelli

Conselho Editorial Nacional: Fernando Aurelio Zilveti (Instituto Brasileiro de Direito Tributário/SP), Humberto Ávila (Universidade de São Paulo/SP e Universidade Federal do Rio Grande do Sul/RS), João Francisco Bianco (Instituto Brasileiro de Direito Tributário/SP), Luís Eduardo Schoueri (Universidade de São Paulo/SP), Paulo Celso Bergstrom Bonilha (Universidade de São Paulo/SP), Ricardo Mariz de Oliveira (Instituto Brasileiro de Direito Tributário/SP), Roberto Ferraz (Pontifícia Universidade Católica do Paraná/PR), Roberto Quiroga Mosquera (Universidade de São Paulo/SP) e Walter Piva Rodrigues (Universidade de São Paulo/SP)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

PIGNATARI, Leonardo Thomaz

P684a O artigo 2º da Convenção-Modelo da OCDE e os *Digital Services Taxes*. São Paulo, SP: IBDT, 2023 (Série Doutrina Tributária, 53).

416 p. : 14 x 21 cm.
ISBN 978-65-86252-63-7

1. Direito Tributário Internacional 2. Artigo 2º
3. Economia Digital 4. Convenção-Modelo da OCDE
5. *Digital Services Tax* 6. Bitributação 7. Brasil
I. Leonardo Thomaz Pignatari II. IBDT III. Título.

DORIS 341.39

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito Tributário Internacional : Brasil
2. Artigo 2º : Brasil
3. Economia Digital : Brasil
4. Convenção-Modelo OCDE : Brasil
5. *Digital Services Tax* : Brasil
6. Bitributação : Brasil

Revisão: Paula Brito / *Editoração:* Nelson Mitsuhashi
Impressão e acabamento: Edições Loyola

Sumário

Agradecimentos	7
Lista de Abreviaturas	9
Prefácio	15
Introdução	29
Considerações iniciais.....	29
Objeto e delimitação.....	34
Justificativa.....	43
Metodologia.....	46
Plano	49

Capítulo 1

A Estrutura do Artigo 2º da Convenção-Modelo da OCDE: Origens, Funções e Limites do Escopo Objetivo dos Acordos de Bitributação

1.1. Primeira “porta de acesso”: os arts. 2(1) e 2(2) e os limites materiais do escopo objetivo	54
1.1.1. A aplicação independente dos §§ 1º e 2º: origem e efeito ampliativo.....	55
1.1.2. O que são “tributos sobre a renda” para fins dos acordos de bitributação?	70
1.1.2.1. A noção de “tributo”	75
1.1.2.2. A noção de “renda”	82
1.2. O art. 2(3) e a lista de tributos visados	93
1.2.1. Os efeitos restritivo e ampliativo da lista de tributos visados	93
1.3. Segunda “porta de acesso”: o art. 2(4) e o “teste de similaridade substancial”	103
1.3.1. A lista de tributos visados como referencial para o “teste de similaridade substancial”	103
1.3.2. O “teste de similaridade substancial”: função, limites e critérios de aplicação	111

1.3.2.1. O “teste de similaridade substancial” à luz da jurisprudência internacional	119
1.3.3. A segunda parte do art. 2(4) e a exigência de notificação entre os Estados Contratantes	133
1.4. Síntese conclusiva do capítulo	134

Capítulo 2

A Política Brasileira Quanto ao Escopo Objetivo dos Acordos de Bitributação

2.1. A rede brasileira de acordos de bitributação e seus distanciamentos quanto ao art. 2º da CM-OCDE	141
2.2. Uma análise casuística do escopo objetivo dos acordos de bitributação brasileiros	159
2.2.1. A CSL nos acordos de bitributação brasileiros: correntes doutrinárias, jurisprudência e observações .	160
2.2.1.1. Correntes doutrinárias sobre a inclusão da CSL no escopo objetivo dos acordos de bitributação	164
2.2.1.2. Lei n. 13.202/2015: algo mudou?	175
2.2.1.3. O escopo objetivo dos acordos de bitributação e a jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais	180
2.2.1.4. Posição pessoal	195
2.2.2. A Cide-Remessas nos acordos de bitributação brasileiros	200
2.2.2.1. A Cide-Remessas e o escopo objetivo dos acordos de bitributação brasileiros	203
2.2.3. Outros tributos e os acordos de bitributação	210
2.3. Síntese conclusiva do capítulo	211

Capítulo 3

Os *Digital Services Taxes* e a Tributação da Economia Digital

3.1. Uma breve releitura histórica das discussões sobre a tributação da economia digital	216
3.2. A disseminação dos “ <i>Digital Services Taxes</i> ”: modelos, características e diferenças	224

3.2.1. A proposta da Comissão Europeia.....	235
3.2.2. O DST espanhol.....	248
3.2.3. O DST francês.....	256
3.2.4. O DST britânico.....	264
3.2.5. O DST indiano.....	272
3.3. A tributação da economia digital à brasileira.....	276
3.4. Síntese conclusiva do capítulo.....	286

Capítulo 4

Os *Digital Services Taxes* e o Escopo Objetivo dos Acordos de Bitributação

4.1. O caráter híbrido dos <i>Digital Services Taxes</i> : entre tributos sobre a renda e <i>turnover taxes</i>	290
4.2. Os <i>Digital Services Taxes</i> e as duas “portas de acesso” aos acordos de bitributação: casos práticos.....	312
4.2.1. O DST europeu.....	313
4.2.2. O DST britânico.....	317
4.2.3. O DST indiano.....	324
4.2.4. A Cide-Digital: o DST brasileiro.....	333
4.3. Síntese conclusiva do capítulo.....	336
Conclusão	339
Referências	353
Anexos	411